LEI COMPLEMENTAR N.º 6.282, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R$ 1.039,49 (um mil e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R$ 1.234,26 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos);

II - R$ 3.366,09 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2016.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral